

Tribunal da Relação do Porto
Processo nº 9520865

Relator: RAPAZOTE FERNANDES

Sessão: 12 Dezembro 1995

Número: RP199512129520865

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: AGRAVO.

Decisão: NEGADO PROVIMENTO.

TRIBUNAL COMPETENTE

COMPETÊNCIA INTERNACIONAL

OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA

DOMICÍLIO

RESIDÊNCIA

RESIDÊNCIA HABITUAL

RESIDÊNCIA EFECTIVA

RESIDÊNCIA PERMANENTE

Sumário

I - Domicílio e residência são diferentes conceitos de direito.

II - Nos termos do disposto no artigo 744 do Código Civil deve a obrigação ser cumprida no lugar do domicílio do credor ao tempo do cumprimento.

III - O artigo 885 do Código Civil respeita exclusivamente à compra e venda.